



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

EMENDA N.º

Dê-se ao inciso II, § 6º do art. 2º que o art. 1º da Medida Provisória altera na Lei n.º 14.406, de 2021, a seguinte redação:

“§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do caput nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro de 2022 a **30 de junho de 2023**.

.....”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228659722000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



CD/22865.97220-00



* C D 2 2 8 6 5 9 7 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

A MP 1.101, de 2022, vem – com sensibilidade aos impactos que a pandemia de coronavírus gerou nos setores de turismo e de produções culturais – modificar a Lei 14.406, de 2020, com o objetivo de prorrogar, mais uma vez, o prazo para que os consumidores utilizem o crédito ou sejam restituídos, concedendo mais tempo para que os consumidores usufruam de seus direitos e reduzindo a pressão sobre o fluxo de caixa das empresas desse segmento.

Sabemos que os efeitos negativos da pandemia sobre os referidos setores permanecem. E que eventuais cancelamentos de eventos e de serviços turísticos em razão de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia seguem frequentes. Nesse sentido, consideramos conveniente, para ampliar a eficácia útil da Medida Provisória, aumentar o período de abrangência dos cancelamentos de “até 31 de dezembro de 2022” para “até 30 de junho de 2023”.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



CD/22865.97220-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228659722000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 2 8 6 5 9 7 2 2 0 0 0 *